



izeiro

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro, CEP: 38735-000, Fone-Fax: (34) 3835-1222

E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

DECRETO Nº 525/2022

DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

NOMEIA LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG, PARA CONDUZIR O CERTAME DE LEILÃO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, veículos, máquinas, bens móveis diversos e Um Terreno de propriedade do município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, que se encontram em diferentes estados de conservação, sucatas ou sucateados, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis ou recuperáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público;

Considerando, os termos do Inciso III, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando, que não existe no Município leiloeiro oficial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Leiloeiro Público Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, Sr. **RAFAEL ARAÚJO GOMES**, inscrito no CPFMF nº 071.301.136-00, portador do RG nº MG- 13.638.299 e matriculado e habilitado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG de nº 941/2013, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Art. 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.



izeiro

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro, CEP: 38735-000, Fone-Fax: (34) 3835-1222

E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Art. 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Art. 4º- Uma vez consolidada a relação dos bens móveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do leilão pela Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

Art. 5º - Ressalvado o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 5% (cinco por cento).

Art. 6º - A Comissão de Alienação em Leilão Público, nomeada pelo Decreto nº 524/2022, de 26 de janeiro de 2022, será a comissão processante do presente Leilão.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 26 de janeiro de 2022.

Agnaldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal